**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE**

**MARIA IZABEL DOS SANTOS**

**A OBRIGATORIEDADE NAS LICITAÇÕES E O PODER DISCRICIONÁRIO DADO AOS ADMINISTADORES** **PÚBLICOS**

**ARACAJU**

**2016**

**MARIA IZABEL DOS SANTOS**

**A OBRIGATORIEDADE NAS LICITAÇÕES E O PODER DISCRICIONÁRIO DADO AOS ADMINISTADORES PÚBLICOS**

Projeto de Trabalho requisitado para o Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE.

**Orientador:** Prof. Pós Doutor. Alessandro Buarque Couto

**ARACAJU**

**2016**

**SUMÁRIO**

[1 INTRODUÇÃO 5](file:///C:\Users\MIGUEL\Downloads\001%20-%20OFICINA%20DO%20PROJETO%20DE%20PESQUISA%20(1).doc#_Toc443254634)

[2 CONCEITO DE LICITAÇÃO 6](file:///C:\Users\MIGUEL\Downloads\001%20-%20OFICINA%20DO%20PROJETO%20DE%20PESQUISA%20(1).doc#_Toc443254635)

[3 OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO 6](file:///C:\Users\MIGUEL\Downloads\001%20-%20OFICINA%20DO%20PROJETO%20DE%20PESQUISA%20(1).doc#_Toc443254636)

[**4 FISCALIZAÇÃO 7**](file:///C:\Users\MIGUEL\Downloads\001%20-%20OFICINA%20DO%20PROJETO%20DE%20PESQUISA%20(1).doc#_Toc443254637)

[**5 LIVRE NEGOCIAÇÃO 7**](file:///C:\Users\MIGUEL\Downloads\001%20-%20OFICINA%20DO%20PROJETO%20DE%20PESQUISA%20(1).doc#_Toc443254638)

[6 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE 7](file:///C:\Users\MIGUEL\Downloads\001%20-%20OFICINA%20DO%20PROJETO%20DE%20PESQUISA%20(1).doc#_Toc443254639)

[7 CONSIDERAÇÕES FINAIS 8](file:///C:\Users\MIGUEL\Downloads\001%20-%20OFICINA%20DO%20PROJETO%20DE%20PESQUISA%20(1).doc#_Toc443254640)

[REFERÊNCIAS](file:///C:\Users\MIGUEL\Downloads\001%20-%20OFICINA%20DO%20PROJETO%20DE%20PESQUISA%20(1).doc#_Toc443254642)

Artigo Jurídico

Maria Izabel dos Santos, estudante do curso de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.

A obrigatoriedade nas licitações e o poder discricionário dado aos administradores públicos.

Palavras Chaves: Administração pública - concorrência – inexigibilidade

Sumário: Introdução 1. Conceito de licitação 2. Obrigatoriedade de licitação 3. Fiscalização 4. Livre negociação 5. Dispensa e inexigibilidade 6. Considerações finais 7.

**Resumo**

O presente artigo tem como objetivo tratar de um tema de grande repercussão, tanto para o judiciário como para a sociedade. Portanto versar-se-á acerca de um assunto de extrema importância dentro da organização da sociedade, visto que, o procedimento licitatório é uma ferramenta fundamental dentro da gestão pública.

**1 INTRODUÇÃO**

Podemos verificar que nos dias atuais existe uma grande necessidade de aquisição de bens e serviços essenciais para a população. Portanto, abordaremos neste trabalho as formas disponíveis para que a gestão pública aplique de maneira consciente o orçamento que dispõe para a manutenção de bens e serviços públicos.

**2  CONCEITO DE LICITAÇÃO**

Licitação é o procedimento administrativo para contratação de serviços ou aquisição de produtos pela Administração Pública. Regulada pela Lei ordinária nº 8.666/93, visa proporcionar a melhor contratação possível para o Poder Público, de forma sistemática e transparente. Conforme elucida Marinela:

“Licitação é um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública. Esse instrumento estriba-se na ideia de competição a ser travada, isonomicamente, entre os que preenchem os atributos e as aptidões, necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”.

**3 OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO**

Todas as contratações públicas, a princípio, tem a obrigação de licitar, como reza a constituição federal (art. 37, XXI). Nos casos em que o processo licitatório não for necessário o poder público deve expor os motivos, mostrando a obrigatoriedade e a seriedade dos mesmos. A CF exige licitação para os contratos de obras, serviços

A (lei número 8666/93) regulamenta os processos de compras, onde estão presentes os recursos públicos. No entanto, são frequentes os casos em que é constatado o favoritismo para beneficiar algumas empresas.

Tentar coibir a pratica de licitações montadas é a principal preocupação do poder estatal para fornecer a população produtos e serviços com preços mais baixos e justos.

O procedimento licitatório tem grande relevância administrativa, pois consiste num mecanismo que a constituição federal previu para atender as necessidades básicas da população fazendo a melhor gerência dos recursos públicos para garantir a máxima satisfação dos interesses sociais. No pensamento de Segundo Silva (1994):

“O principio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regras, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a administração pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o poder publico”.

Enquanto para Meirelles (2013):

*“*A licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a proporcionar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos*”.*

Assim, a principal essência da licitação é a competição, esse procedimento cabe apenas onde existe mais de um interessado que possa atender a demanda de quem está interessado em licitar.

**4 FISCALIZAÇÃO**

A Administração Pública deve fiscalizar efetivamente todos os procedimentos e etapas do processo de licitação, zelando pela legalidade, regularidade e sigilo das propostas. Não se restringe ao órgão ou instituição licitante, aplicando-se também aos órgãos de controle da Administração Pública (corregedorias, controladorias, tribunais de contas), bem como aos órgãos do Ministério Público e qualquer administrado.

**5 LIVRE COMPETITIVIDADE**

Deve-se possibilitar o acesso ao processo de licitação do maior número possível de participantes, a fim de obter as melhores propostas para a contratação pública, com vistas a assegurar o cumprimento do **princípio constitucional da isonomia. Nesse sentido, estabelece o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, em seu § 1º.**

**6 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE**

Ao exigir licitação para os contratos o artigo 37, XXI, da constituição, ressalva os casos especificados na legislação, ou seja, deixa em aberto a possibilidade de serem fixadas, por lei ordinária, hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Note-se que a mesma ressalva não se contém no artigo 175 que, a facultar a execução de serviço público por concessão ou permissão, exige que ela se faça “sempre através de licitação”. Desse modo, em situação de inviabilidade de competição poderá deixar de ser realizada licitação.

A diferença básica entre as duas hipóteses esta no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discriminatória da administração. Nos casos de inexigibilidade não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma pessoa que atenda as necessidades da administração; a licitação é, portanto, inviável.

As hipóteses de dispensa podem ser divididas em quatro categorias:

1. Em razão do pequeno valor;
2. Em razão de situações excepcionais;
3. Em razão do objeto;
4. Em razão da pessoa.

Em razão de situações excepcionais, a dispensa é possível em certas situações em que a demora no procedimento é incompatível com a urgência na celebração do contrato ou quando sua realização puder, ao invés de favorecer, vir a contrariar o interesse público, ou ainda quando vier comprovado desinteresse dos particulares no objeto do contrato, quais sejam:

Nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem; e nos casos de emergência ou calamidade pública.

**7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se que, tendo o ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para a contratação, a dispensa e a inexigibilidade devem se constituir em exceções, devendo ocorrer apenas nos caso descritos em lei.

A grande crítica que se faz ao instituto da dispensa da licitação é o fato da lei ter dado grande poder discricionário aos administradores.

Muitos administradores, em varias esferas governamentais, não tomam consciência da necessidade de tutelar bem o erário público, aproveitando-se dos poderes que lhes são conferidos.

**REFERÊNCIAS**

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro.39. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2013.

DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos jurídicos da licitação. 7.ed atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RAMOS, Dora Maria de Oliveira; SANTOS, Márcia Walquiria Batista; D´AVILA, Vera Lúcia Machado. Temas Polêmicos sobre Liictações e Contratos. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.